

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1564/2025-FUNESA, Datada de: 24/04/2025.

Unidade: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei nº 14.133/2021

Página 1 de 2

Estimada Diretoria-Geral,

A Coordenação de Educação Permanente vem, por meio do presente, encaminhar os autos do processo administrativo para análise e autorização de elaboração de estudo técnico para contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei de nº 14.133/2021.

Tal autorizo, está condicionado à elaboração dos demais artefatos de planejamento cabíveis, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico preliminar, Termo de referência, mapa de risco, caso seja aplicável de acordo com a legislação.

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Autorizo condicionado ao cumprimento da legislação vigente, bem como trâmites administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1564/2025-FUNESA, Datada de: 24/04/2025.

Unidade: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei nº 14.133/2021

Página 2 de 2

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VN13-5GYP-HM3S-LH5O



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/04/2025 11:01:28 (Docflow)
- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/04/2025 12:22:03 (Docflow)

Secretaria ou Órgão Requisitante: Coordenação de Educação Permanente/Escola de Saúde Pública de Sergipe/Fundação Estadual de Saúde

Responsável pela Demanda: Aline Barreto Gonzaga Silva

Matrícula: 213247

E-mail: aline.gonzaga.funesa@gmail.com

Telefone: 3198-3839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil.

É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Rede Estadual de Saúde estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

Nesse sentido, a busca de conhecimento nessa área por meio de processos de capacitação é necessária para os servidores possam compreender as mudanças e aplicá-las de maneira adequada.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente.

Ofertar capacitação para os funcionários da Rede Estadual de Saúde deverá permitir

que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Rede Estadual de Saúde, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

Sendo assim, propõe-se a contratação de um ciclo de 06 cursos já previsto no PAA/2025 abordando temas como:

- Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto N° 342/2023
- Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e o Decreto N° 342/2021
- Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra
- Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e Decreto N° 342/2023
- Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo
- Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades

CURSO 1 – Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com

enfoque no Decreto Nº 342/2023. Carga horária: 16 horas.

- O Registro de preços como ferramenta para otimização dos estoques
- Legislação aplicável
- Definições
- Atores no SRP e suas competências, de acordo com o Decreto Nº 342/2023: Órgão Gerenciador, participante e Não-participante
- Quando utilizar o SRP
- Quando não utilizar o SRP
- Ata x Contrato
- Intenção de Registro de Preços
- Ata de registro de preços
- Cadastro de reserva
- Adesão a atas de registro de preços
- A nova Lei de licitações e contratos e as regras para adesão.
- Adesão vertical
- Remanejamento de ata
- Atualização e alteração dos preços registrados
- Cancelamento da ata de registro de preços
- Cancelamento de preços registrados
- Peculiaridades do SRP
- Perda das condições de habilitação
- Licitação por grupo e aquisições por item: Posicionamento dos Órgãos de Controle x Lei 14.133/2021
- Gestão de estoques no SRP
- Prorrogação da ata e renovação dos quantitativos
- Prorrogação antecipada da ata de registro de preços

- Alterações da ata de registro de preços

CURSO 2 – Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 342/2021 Carga horária: 8 Horas

- Dispositivos legais sobre precificação de demandas
- Pesquisas de mercado
- **PESQUISA DE PREÇOS**
- Lei 14.133/2021 e os procedimentos para a definição do preço referencial
- Regulamentação da pesquisa de preços (IN 01/2022 – Sergipe)
- Boas práticas
- Definições: Preço de referência, preço estimado, preço máximo, sobrepreço e superfaturamento
- Quando realizar a pesquisa de preços (Planejamento de contratações, Licitação, Contratação direta, aplicação dos benefícios para as ME/EPP, Auditoria, Gestão de contratos e de atas de registro de preços)
- Pesquisa de preços para exame de soluções no ETP
- O Sistema de Registro de Preços como balizador das contratações
- Pesquisa de preços para o SRP
- A pesquisa de preços na contratação direta
- Orçamento sigiloso nas licitações. Quando e como adotar.
- Formalização da pesquisa de preços
- Modelos de documentos
- Formulário de orçamento
- Cesta de preços aceitáveis
- Parâmetros para a pesquisa de preços
- Prioridade entre as fontes pesquisadas

- Validade dos preços coletados
- Procedimento de pesquisa de preços
- Prazo de duração da pesquisa de preços
- Metodologia para definição do preço de referência (média, mediana, menor preço, moda)
- Pesquisa em bancos de preços
- Pesquisa em contratos da Administração Pública
- Outras formas de definição do preço referencial
- Número de cotações
- Riscos na definição do preço de referência nas licitações
- Sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha, jogo de cronograma, fracasso da licitação
- Análise de mercado
- Identificação de fornecedores
- Mapeamento de mercado
- Intervalo de lances nas licitações
- Contato com fornecedores

CURSO 3 – Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. Carga horária. 16 horas.

- Conceituação dos contratos
- Normas externas (Leis, Decretos, IN, Portarias, Pareceres)
- Normas internas (Regulamentos existentes ou a produzir)
- Cláusulas exorbitantes
- Importância do acompanhamento contratual
- Competências dos fiscais e gestores de contratos

- Aspectos administrativos dos contratos
- Duração dos contratos e suas possibilidades
- Prorrogações de contratos
- Prorrogação de prazos de execução
- Prazo de vigência e prazo de execução
- Alteração dos contratos
- Alterações qualitativas e quantitativas
- Limites para a alteração dos contratos
-

CURSO 4 – Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 342/2023 Carga horária: 8 horas.

- Equilíbrio econômico-financeiro: conceito
- Acordo de vontades
- Manifestação das vontades
- Condições efetivas da proposta
- Alterações contratuais
- Cabimento do reequilíbrio
- Variações salariais
- Alteração do custo dos insumos
- Alteração, criação ou extinção de tributos
- Caso fortuito, força maior e fato do princípio
- Teoria da imprevisão
- Álea ordinária e extraordinária
- Equilíbrio econômico-financeiro
- Revisão
- Repactuação

- Reajuste
- Diferença entre as espécies de reequilíbrio
- Fatos geradores para o reequilíbrio
- Preclusão lógica
- Reequilíbrio e necessidade de previsão no contrato
- Índices de reajustamento dos contratos
- Índice negativo
- Marcos temporais nos contratos
- Data da assinatura
- Data de apresentação da proposta
- Data base da categoria
- Data do orçamento
- Reequilíbrio por variação cambial
- Reequilíbrio por aumento de combustíveis
-

CURSO 5 – Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo Carga horária. 8 horas.

- Estamos aplicando adequadamente as sanções?
- Infrações
- Sanções administrativas
- Advertência
- Multas
- Impedimento de licitar
- Declaração de inidoneidade
- Relação infração-sanção
- Limites para as sanções
- Percentuais e prazos

- O Processo sancionatório
- Modelagem do processo
- Como reunir as provas para o processo sancionatório
- Prazos
- Rito procedural de acordo com o Decreto Nº 342/2023
- Notificação dos interessados
- Condução do processo

CURSO 6 – Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades Carga horária: 8 horas.

- **INTRODUÇÃO**
- Em que consiste a fiscalização dos contratos?
- **ASPECTOS COMPORTAMENTAIS DA FISCALIZAÇÃO**
- Perfil de fiscais e gestores de contratos
- Competências e habilidades necessárias
- Atitudes requeridas na fiscalização contratual
- Postura do fiscal de contratos
- **GESTÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- Identificação dos riscos
- Principais riscos numa execução contratual – Riscos específicos dos contratos de assistência hospitalar
- Avaliação e análise de riscos
- Tratamento de riscos
- **ESTRUTURA PARA A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- Auxílio do Controle Interno e Jurídico

- Apoio da Administração
- Ferramentas úteis para a fiscalização
- Kit do fiscal
- **DIA A DIA DA FISCALIZAÇÃO**
- Conhecendo o contrato
- Exame de cláusulas contratuais
- Relacionamento com o contratado
- Obrigações das partes
- O que podemos cobrar do contratado
- Como podemos cobrar o contratado
- Limites da fiscalização
- Poderes de fiscais e gestores dos contratos
- Prática de identificação de pontos sensíveis nos contratos
- Identificação de aspectos relevantes nos contratos de cada área

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um ciclo de cursos, pontual, a ser realizado dentro do atual exercício, na cidade de Aracaju/SE, demonstra que essa demanda é de caráter temporário.

1.3 Resultados pretendidos

Oportunizar aos gestores e funcionários da Rede Estadual de Saúde uma formação de qualidade e completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da SES e Fundações, a partir da realização de curso sobre a Nova Lei de licitações.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do

Decreto Estadual nº 342/2023)

Primeiramente, a SES, envolvida em processos de licitação no âmbito do SUS, precisa capacitar seus funcionários para garantir conformidade legal, eficiência e transparência nas contratações públicas. Além disso, capacitar funcionários promoverá a padronização e melhoria das práticas licitatórias, reduzindo erros, retrabalhos e aumentando a eficiência dos processos.

O curso fornecerá atualizações sobre a legislação e melhores práticas em licitações, essenciais para manter a SES e as Fundações em conformidade com as normas vigentes.

Processos de licitação bem executados garantem a contratação de fornecedores qualificados e a aquisição de produtos e serviços que atendem aos padrões de qualidade exigidos pelo SUS. Os funcionários capacitados disseminarão o conhecimento adquirido, ampliando os benefícios do curso para toda a equipe, portanto, a oferta de 06 turmas de 25 alunos fortalecerá a competência técnica da SES e as Fundações, garantindo a continuidade de ações e serviços educacionais e de saúde com eficiência e qualidade.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DATA	HORÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto Nº 342/2023	25	16h	17/07/25 18/07/25 21/07/25 22/07/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
02	Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 342/2021	25	8h	30/06/25 01/07/25	13h às 17h	R\$ 15.900,00
03	Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra	25	16h	04/08/25 05/08/25 06/08/25 07/08/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
04	Oficina prática da nova lei de licitações - reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 342/2023	25	8h	18/08/25	08h às 17h	R\$ 15.900,00

05	Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo	25	8h	19/08/25	08h às 17h	R\$ 15.900,00
06	Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades	25	16h	01/09/25 02/09/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 119.400,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO						R\$ 107.460,00

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O ciclo de capacitações será realizado após a devida contratação, nos dias e horários previamente definidos entre os contratantes, de acordo com a previsão de capacitação ainda no exercício atual, na cidade de Aracaju/SE

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023) (art. 23 de Decreto Estadual nº 342/2023), conforme Portaria/DIGER/Funesa nº 58 e 59 de 03 de abril de 2025

4.1 Equipe de Planejamento:

Aline Barreto Gonzaga Silva
Fernanda Brito Fraga
Paulina Vilar Carvalho

Responsável pela fiscalização do contrato:

Aline Barreto Gonzaga Silva

Aracaju, 5 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RZEV-J49D-REPX-EN3M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/05/2025 14:40:31 (Docflow)

MAPA DE RISCO

FASE: Gestão e fiscalização de contratos

Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei nº 14.133/2021

RISCO 01 – Gestão – Gestão e/ou fiscalização inadequada

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto		
Id	Dano		
1.	<i>Comprometimento do resultado do serviço prestado</i>		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Equipe de gestão e fiscalização incluir nas rotinas o modelo de gestão e fiscalização a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada a ser aplicado ao longo da execução contratual.	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato	



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

2.	Analise e aprovação prévia do plano de curso e materiais	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato
3.	Definir cronograma contratual	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar sanções previstas no contrato	Equipe de Gestão de Contratos

Aracaju, 5 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YV5J-OUUR-EO5K-YIUZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/05/2025 15:43:14 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil.

É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Rede Estadual de Saúde, estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade.

Ao investir na capacitação dos servidores demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Sendo assim, propõe-se a contratação de um ciclo de 06 cursos já previsto no PAA/2025 abordando temas como:

- Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto N° 342/2023
- Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e o Decreto N° 342/2021
- Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra
- Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e Decreto N° 342/2023
- Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo
- Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 sob o número 0725/2025, da DIAD, conforme o DFD e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as

metas da FUNESA para o ano de 2025 no Centro de Custo das Ações de Educação Permanente – I.1.7 Ações de Educação Permanente – Gestão Administrativa, no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta).

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Em termos qualitativos, o conteúdo do que será abordado e discutido nos Cursos atende à necessidade de qualificação dos gestores da Rede Estadual de Saúde considerando que os cursos se propõem a atualizar os agentes públicos e agentes privados e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

Os conteúdos dos cursos prevê a apresentação e discussão sobre todas as fases do processo licitatório do início ao fim, além das alterações e ou possíveis alterações nas leis de licitações e contratos, identificando a possibilidade de agir de forma preventiva e evitar fraudes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a contratação de serviços da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA propõe a contratação de um ciclo de 06 cursos, divididos em 06 turmas de 25 alunos, abordando temas já previsto no PAA/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DATA	HORÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto Nº 342/2023	25	16h	17/07/25 18/07/25 21/07/25 22/07/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
02	Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 342/2021	25	8h	30/06/25 01/07/25	13h às 17h	R\$ 15.900,00
03	Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra	25	16h	04/08/25 05/08/25 06/08/25 07/08/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
04	Oficina prática da nova lei de licitações - reequilíbrio, reajuste e	25	8h	18/08/25	08h às 17h	R\$ 15.900,00

	repactuação com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 342/2023					
05	Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo	25	8h	19/08/25	08h às 17h	R\$ 15.900,00
06	Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar - aspectos gerais e especificidades	25	16h	01/09/25 02/09/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 119.400,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO						R\$ 107.460,00

Esta estimativa se baseia na análise das necessidades da Secretaria Estadual da Saúde, que visa garantir que um número adequado de profissionais seja capacitado, permitindo a disseminação eficiente do conhecimento sobre licitações e aprimorando as práticas administrativas da instituição.

A definição da quantidade de participantes foi feita com base em critérios técnicos e operacionais, levando em consideração os seguintes pontos:

- 1. Capacidade de Atendimento:** Avaliou-se a capacidade do curso em proporcionar uma formação de qualidade, considerando o número ideal de participantes que permite uma interação eficiente entre os instrutores e os alunos, bem como a absorção adequada do conteúdo.
- 2. Necessidades da Instituição:** Foram identificadas as necessidades específicas da SES e as Fundações em relação ao conhecimento sobre processos licitatórios, considerando o número de profissionais que atuam diretamente nessa área e a importância de uma formação homogênea e consistente para todos.
- 3. Eficiência do Treinamento:** Estabelecer um número fixo de participantes permite a otimização dos recursos, tanto financeiros quanto logísticos, garantindo que o treinamento seja realizado de maneira eficiente e com o menor impacto possível nas atividades diárias da instituição.

Essa abordagem metodológica contribui para a melhoria contínua das práticas de gestão e licitação na instituição, fortalecendo as competências dos profissionais envolvidos e, consequentemente, aprimorando a qualidade dos serviços prestados à sociedade sergipana.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

A administração pública enfrenta constantemente o desafio de garantir que seus processos de contratação e licitação sejam conduzidos com transparência, eficiência e conforme as normas legais. Para isso, a capacitação contínua dos servidores envolvidos nesses processos é essencial.

No contexto da capacitação de servidores, realizamos uma pesquisa de mercado para selecionar uma empresa qualificada para ministrar esses cursos. A Alcântara Capacitações e Eventos LTDA oferta um ciclo de 06 cursos, divididos em 06 turmas, abordando temas previstos no PAA/2025.

Estes cursos buscam aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores em relação aos procedimentos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adoção das melhores práticas na gestão das contratações públicas.

Durante o levantamento de mercado, diversas empresas especializadas em capacitação e treinamento foram avaliadas. A análise considerou fatores como experiência no setor público, qualidade dos programas oferecidos, metodologia de ensino e feedback de clientes anteriores. Entre as empresas analisadas, a Alcântara Capacitações e Eventos LTDA se destacou como a melhor opção para fornecer os cursos solicitados, demonstrando maior aptidão e qualificação para atender às necessidades da contratação.

A empresa oferece um conteúdo programático atualizado, alinhado às mais recentes mudanças na legislação e às práticas de mercado. Além disso, sua metodologia de ensino prática e dinâmica garante que os participantes não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais do dia a dia.

Os instrutores da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA são profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no setor público e profundo conhecimento das normas e procedimentos licitatórios. Essa expertise garante que o curso será conduzido com excelência, proporcionando aos servidores da SES e as Fundações as ferramentas necessárias para aprimorar os processos de licitação e contratação da instituição.

A empresa reúne todos os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para oferecer uma capacitação de alta qualidade.

Assim, a contratação da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA representa uma escolha estratégica para garantir o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Estadual da Saúde e Fundações, promovendo a eficiência e a transparência nos processos licitatórios e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art. 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

O Estudo Técnico Preliminar visa dar um panorama inicial e justificativa para a contratação. O levantamento do valor estimado e a elaboração das memórias de cálculo podem demandar um conhecimento especializado sobre o objetivo da contratação, como preços de mercado, condições específicas de fornecimento ou execução de serviços, materiais ou obras. Assim, é adequado que o setor competente (Gerência de Compras/Setor de Engenharia) seja responsável por essa etapa em momento posterior que antecede o impacto orçamentário e financeiro.

Esse procedimento garantirá que a estimativa de valor para a referida seja mais precisa e alinhada com as condições de mercado, assegurando que o processo licitatório esteja adequado aos valores reais praticados, respeitando as diretrizes da Lei nº14.133/2021 e o planejamento orçamentário da Administração

Estima-se o valor da contratação em R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta reais)

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A necessidade de aprimorar continuamente as competências de seus servidores, especialmente em áreas cruciais como os processos de licitação. Para atender a essa demanda, foi elaborado um projeto detalhado para a contratação de cursos de Licitações com base no Art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados quando houver notória especialização e inviabilidade de competição.

Os cursos de Licitações visam capacitar os servidores da SES e Fundações para a execução de processos licitatórios de maneira eficiente, transparente e conforme a legislação vigente. O treinamento será focado em fornecer conhecimentos teóricos e práticos, abordando desde os fundamentos básicos até as especificidades mais complexas das licitações públicas.

Conteúdo programático

CURSO 1 – Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto Nº 342/2023. Carga horária: 16 horas.

- O Registro de preços como ferramenta para otimização dos estoques

- Legislação aplicável
- Definições
- Atores no SRP e suas competências, de acordo com o Decreto Nº 342/2023: Órgão Gerenciador, participante e Não-participante
- Quando utilizar o SRP
- Quando não utilizar o SRP
- Ata x Contrato
- Intenção de Registro de Preços
- Ata de registro de preços
- Cadastro de reserva
- Adesão a atas de registro de preços
- A nova Lei de licitações e contratos e as regras para adesão.
- Adesão vertical
- Remanejamento de ata
- Atualização e alteração dos preços registrados
- Cancelamento da ata de registro de preços
- Cancelamento de preços registrados
- Peculiaridades do SRP
- Perda das condições de habilitação
- Licitação por grupo e aquisições por item: Posicionamento dos Órgãos de Controle x Lei 14.133/2021
- Gestão de estoques no SRP
- Prorrogação da ata e renovação dos quantitativos
- Prorrogação antecipada da ata de registro de preço
- Alterações da ata de registro de preços

CURSO 2 – Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 342/2021. Carga horária: 8 Horas.

- Dispositivos legais sobre precificação de demandas
- Pesquisas de mercado
- PESQUISA DE PREÇOS

- Lei 14.133/2021 e os procedimentos para a definição do preço referencial
- Regulamentação da pesquisa de preços (IN 01/2022 – Sergipe)
- Boas práticas
- Definições: Preço de referência, preço estimado, preço máximo, sobrepreço e superfaturamento
- Quando realizar a pesquisa de preços (Planejamento de contratações, Licitação, Contratação direta, aplicação dos benefícios para as ME/EPP, Auditoria, Gestão de contratos e de atas de registro de preços)
- Pesquisa de preços para exame de soluções no ETP
- O Sistema de Registro de Preços como balizador das contratações
- Pesquisa de preços para o SRP
- A pesquisa de preços na contratação direta
- Orçamento sigiloso nas licitações.
- Quando e como adotar.
- Formalização da pesquisa de preços
- Modelos de documentos
- Formulário de orçamento
- Cesta de preços aceitáveis
- Parâmetros para a pesquisa de preços
- Prioridade entre as fontes pesquisadas
- Validade dos preços coletados
- Procedimento de pesquisa de preços
- Prazo de duração da pesquisa de preços
- Metodologia para definição do preço de referência (média, mediana, menor preço, moda)
- Pesquisa em bancos de preços
- Pesquisa em contratos da Administração Pública
- Outras formas de definição do preço referencial
- Número de cotações
- Riscos na definição do preço de referência nas licitações
- Sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha, jogo de cronograma, fracasso da

licitação

- Análise de mercado
- Identificação de fornecedores
- Mapeamento de mercado
- Intervalo de lances nas licitações
- Contato com fornecedores
- Conclusão
- Posicionamento doutrinário e jurisprudencial sobre pesquisa de preços
- Perguntas e respostas sobre pesquisa de preços
- Aditivos e apostilamentos
- Gestão dos Contratos
- Execução dos contratos
- Obrigações das partes
- Gestão da execução dos contratos
- Fiscalização Técnica
- Fiscalização Administrativa
- Fiscalização Setorial
- Fiscalização pelo Público Usuário
- Outras estruturas de gestão de contratos
- Designação de gestores e fiscais
- Como escolher fiscais e gestores?
- Quem (não) pode ser gestor?
- Quem (não) pode ser fiscal?
- Segregação de funções - Impedimentos
- Exame de perfil
- Forma de designação
- Kit do Fiscal
- Atuação da fiscalização nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra
- Atividades dos fiscais dos contratos
- Modus operandi
- Rotinas de fiscalização

- Desenvolvimento da estratégia
- Aspectos mais relevantes dos contratos
- Produção de relatórios
- - Registros da fiscalização
- Garantias na execução dos contratos
- Prevenção dos riscos na execução contratual
- Implementação de conta vinculada
- Pagamento pelo fato gerador
- Execução dos contratos
- Rotina de execução das atividades
- Pagamento por resultado
- Glosa
- Remuneração variável
- Terceirização na Administração Pública
- Conceito e características da dedicação exclusiva de mão de obra
- Vantagens e desvantagens da terceirização com dedicação exclusiva
- Riscos e desafios na gestão de contratos com dedicação exclusiva
- Cautelas na fiscalização
- Principais problemas detectados na execução contratual
- Responsabilidades da contratada e do contratante
- Subcontratação: limites e condições
- Impactos trabalhistas e previdenciários
- Responsabilidade subsidiária
- Conduta culposa na fiscalização – ônus da prova
- Recentes julgados sobre Terceirização. Posição do STF e TST
- Postura da Administração na fiscalização dos encargos trabalhistas - Inexecução dos contratos
- Consequências da inexecução
- Atuação de fiscais e gestores diante da inexecução do contrato
- O que fazer no caso de atrasos na execução
- O que fazer no caso de falhas na execução

- Como abordar o contratado para o cumprimento regular dos contratos
- Rescisão (Extinção) de contratos
- Motivos para a rescisão (extinção)
- Tipos de rescisão (extinção)
- Consequências da rescisão (extinção)
- Procedimentos a serem adotados para a rescisão (extinção) contratual
- Prazos a serem observados (recursos, defesa prévia)
- Posicionamento doutrinário e jurisprudencial sobre Gestão e Fiscalização de contratos

CURSO 4 – Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 342/2023 Carga horária. 8 horas.

- Equilíbrio econômico-financeiro: conceito
- Acordo de vontades
- Manifestação das vontades
- Condições efetivas da proposta
- Alterações contratuais
- Cabimento do reequilíbrio - Variações salariais
- Alteração do custo dos insumos
- Alteração, criação ou extinção de tributos
- Caso fortuito, força maior e fato do princípio
- Teoria da imprevisão
- Álea ordinária e extraordinária
- Equilíbrio econômico-financeiro
- Revisão
- Repactuação
- Reajuste
- Diferença entre as espécies de reequilíbrio
- Fatos geradores para o reequilíbrio
- Preclusão lógica
- Reequilíbrio e necessidade de previsão no contrato
- Índices de reajustamento dos contratos

- Índice negativo
- Marcos temporais nos contratos
- Data da assinatura
- Data de apresentação da proposta
- Data base da categoria - Data do orçamento
- Reequilíbrio por variação cambial
- Reequilíbrio por aumento de combustíveis
- Agravantes e atenuantes no processo sancionatório
- Comissão processante
- Desconsideração da personalidade jurídica
- Reabilitação do sancionado

CURSO 6 – Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades. Carga horária 8 horas. -

- Em que consiste a fiscalização dos contratos?
- Aspectos comportamentais da fiscalização
- Perfil de fiscais e gestores de contratos
- Competências e habilidades necessárias
- Atitudes requeridas na fiscalização contratual
- Postura do fiscal de contratos
- Gestão de riscos na execução dos contratos de assistência hospitalar
- Identificação dos riscos
- Principais riscos numa execução contratual
- Riscos específicos dos contratos de assistência hospitalar
- Avaliação e análise de riscos
- Tratamento de riscos
- Estrutura para a fiscalização contratual
- Auxílio do Controle Interno e Jurídico
- Apoio da Administração
- Ferramentas úteis para a fiscalização
- Kit do fiscal
- Dia a dia da fiscalização

- Conhecendo o contrato
- Exame de cláusulas contratuais
- Relacionamento com o contratado
- Obrigações das partes
- O que podemos cobrar do contratado
- Como podemos cobrar o contratado
- Limites da fiscalização
- Poderes de fiscais e gestores dos contratos
- Prática de identificação de pontos sensíveis nos contratos
- Identificação de aspectos relevantes nos contratos de cada área

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Será aquele no limite da distribuição dos cursos.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para o grupo de profissionais/gestores da Rede Estadual de Saúde, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguros para se reduzir o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo uma gestão mais eficiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

Após o estudo técnico preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da alínea “f”, inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento e no DFD.

14 – Indicação do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 de Decreto Estadual nº 342/2023), conforme Portaria/DIGER/Funesa nº 58 e 59 de 03 de abril de 2025

14.1 Equipe de Planejamento:

Aline Barreto Gonzaga Silva

Fernanda Brito Fraga

Paulina Vilar Carvalho

Responsável pela fiscalização do contrato:

Aline Barreto Gonzaga Silva

Aracaju, 8 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TIOF-LQXX-RGPE-1WCJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/05/2025 16:02:22 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 06/05/2025 14:48:02 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 08/05/2025 17:48:06 (Docflow)

TÍTULO: Portaria 58 -2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/04/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 04/04/2025	HORA: 10:44:19	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 04/04/2025	HORA: 10:50:57	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



PORTARIA N° 58 DE 03 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a portaria nº 29/2025 que Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, alterada pela Portaria nº 51/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 03 de abril de 2025:

- DANIELLE DE ARAÚJO TRAVASSOS, inscrita no CPF: 032.XXX.XXX-70, Superintendente da Escola de Saúde Pública;
- PAULINA VILAR CARVALHO, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Coordenadora;

Art. 3º - Incluir como membro da Comissão a partir de 03 de abril de 2025:

- PAULINA VILAR CARVALHO, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Superintendente em exercício da Escola de Saúde Pública.
- ALINE BARRETO GONZAGA SILVA, inscrita no CPF: 812.XXX.XXX-49, Coordenadora em exercício;

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 29/2025.

Art. 5º - Registra-se, e publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Diretoria geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 03(três) de Abril de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde

TÍTULO: Portaria 59 -2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/04/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 04/04/2025	HORA: 10:46:00	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 04/04/2025	HORA: 10:51:38	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



**PORTARIA N° 59
03 DE ABRIL DE 2025**

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a portaria nº 29/2025 que Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, alterada pela Portarias nº 51/2025 e 58/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 07 de abril de 2025:

- SORAYA DANTAS DE MORAES, inscrita no CPF: 534.XXX.XXX-00, representante da AGPLAN;

Art. 3º - Incluir como membro da Comissão a partir de 07 de abril de 2025:

- FERNANDA BRITO FRAGA, inscrita no CPF: 054.XXX.XXX-23, representante da AGPLAN.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 29/2025.

Art. 5º - Registra-se, e publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 03(três) de Abril de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde

DESPACHO Nº 255/2025-FUNESA

Documento Vinculado nº:

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei nº 14.133/2021

Interessado: COEPE

À vista da análise dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Equipe de Planejamento, devidamente assinados, e considerando a necessidade de capacitação dos servidores da Rede Estadual de Saúde em temas relacionados à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e ao Decreto Estadual nº 342/2023, **AUTORIZO** a elaboração do Termo de Referência, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, na forma de ciclo de cursos técnicos, conforme previsto no Plano Anual de Contratações sob o nº 0725/2025.

A contratação se justifica pelo alinhamento estratégico às metas da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, visando ao aprimoramento da gestão pública e à melhoria da execução dos processos licitatórios e contratuais, sendo prevista a contratação direta, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por notória especialização e inviabilidade de competição.

Dê-se prosseguimento à elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 342/2023.

Aracaju, 12 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YEQW-UMNZ-54MS-ECTQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 12/05/2025 13:04:33 (Docflow)

DESPACHO Nº 255/2025-FUNESA

Documento Vinculado nº:

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei nº 14.133/2021

Interessado: COEPE

À vista da análise dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Equipe de Planejamento, devidamente assinados, e considerando a necessidade de capacitação dos servidores da Rede Estadual de Saúde em temas relacionados à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e ao Decreto Estadual nº 342/2023, **AUTORIZO** a elaboração do Termo de Referência, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, na forma de ciclo de cursos técnicos, conforme previsto no Plano Anual de Contratações sob o nº 0725/2025.

A contratação se justifica pelo alinhamento estratégico às metas da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, visando ao aprimoramento da gestão pública e à melhoria da execução dos processos licitatórios e contratuais, sendo prevista a contratação direta, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por notória especialização e inviabilidade de competição.

Dê-se prosseguimento à elaboração do Termo de Referência, conforme disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 342/2023.

Aracaju, 12 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YEQW-UMNZ-54MS-ECTQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 12/05/2025 13:04:33 (Docflow)

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1968/2025-FUNESA, Datada de: 16/05/2025.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: Encaminhamento do TR - Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei nº 14.133/2021

Página 1 de 1

Senhor(a) Diretor(a),

Considerando a necessidade de atualização técnica e normativa das equipes envolvidas nos processos de contratação pública, especialmente diante da obrigatoriedade de aplicação da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, e da revogação das legislações anteriores, conforme previsto no Decreto Estadual nº 342/2023;

Considerando ainda a previsão orçamentária no Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, celebrado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), e a importância do fortalecimento institucional no cumprimento das novas exigências legais;

Encaminho o Termo de Referência com vistas à contratação de empresa especializada para a realização de um ciclo de 06 (seis) cursos de capacitação e atualização sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com foco em suas principais inovações, diretrizes operacionais e implicações práticas para os processos internos da FUNESA.

OBS.: A justificativa da demanda, o detalhamento dos conteúdos programáticos, critérios técnicos e quantitativos propostos encontram-se especificados no Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos integrantes deste processo, devidamente aprovados pela Diretoria Operacional da FUNESA.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z8TW-72UM-E2NV-GCIW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 16/05/2025 14:13:34 (Docflow)

TERMO

1.0- DO OBJETO.

1.1 – A presente contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21.

1.2 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Curso de atualização de servidores de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº 14.133/21	Cursos	06

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação terá vigência até a conclusão das capacitações, conforme cronograma estimado disponibilizado pelo Contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizadamente esboçada no Documento de Formalização da Demanda, bem como Estudo Técnico Preliminar.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1-A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizadamente esboçada no Documento de Formalização da Demanda, bem como Estudo Técnico Preliminar.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br -

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

5.1- Sustentabilidade: As partes deverão adotar todas as boas práticas vigentes nos manuais, regulamentos e legislação vigentes.

Subcontratação

5.3- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução seguirá as seguintes etapas:

6.1.1 - O Contratado deverá garantir a inscrição dos servidores até cinco dias antes do início do evento.

6.1.2 - Durante os dias programados no cronograma estimado e nos dias marcados, os servidores terão acesso às palestras presencialmente, podendo interagir diretamente com os palestrantes.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A Fundação Estadual de Saúde será responsável pelo monitoramento da execução contratual, assegurando a efetiva participação dos médicos no simpósio e a conclusão do curso complementar. O acompanhamento será feito por meio de registros de presença digital, métricas de engajamento na plataforma de transmissão e avaliações periódicas sobre a incorporação do conhecimento na prática clínica.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado em parcela única ou parcelada, condicionado à comprovação da realização da(s) capacitação(ões), mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal emitida pela Contratada.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

8.20- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

8.21- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

Aracaju, 16 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NVXE-ZPIU-ASVI-YQ4A



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 16/05/2025 14:51:44 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL - FUNESA

Página: 1/1

Despacho nº 277/2025-FUNESA

Processo nº: 1414/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA
Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei nº 14.133/2021
Interessado: COEPE

Recebidos e vistos, ratifico a autorização ventilada, viabilizando a continuidade dos autos do processo em epígrafe, condicionada ao cumprimento da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Aracaju, 20 de maio de 2025

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 519A-QLWM-X8H2-PKQW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2025 10:22:35 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente.

Ofertar capacitação para os funcionários da Rede Estadual de Saúde deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Rede Estadual de Saúde, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

Sendo assim, propõe-se a contratação de um ciclo de 06 cursos já previsto no PAA/2025 abordando temas como:

- Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto N° 342/2023

- Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e o Decreto N° 342/2021
- Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra
- Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e Decreto N° 342/2023
- Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo
- Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades

Aracaju, 20 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XR20-VAVO-5D1J-Q94G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2025 14:27:45 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a razoabilidade dos preços apresentados pela empresa Alcântara Capacitações e Eventos LTDA, contratada para ministrar um ciclo de 6 cursos voltados à capacitação de servidores públicos sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Considerando a complexidade e a recente implementação da referida legislação, torna-se imprescindível promover a atualização técnica e jurídica dos profissionais que atuam direta ou indiretamente com processos licitatórios e contratações públicas. Dessa forma, a contratação busca garantir o correto cumprimento das normas, a prevenção de irregularidades e a eficiência na gestão pública.

A empresa selecionada apresentou proposta que contempla:

- Planejamento e elaboração de conteúdo específico e atualizado para cada módulo do ciclo de cursos;
- Instrutores com ampla experiência na área de licitações, contratações públicas e legislação correlata;
- Disponibilização de material didático aos participantes;
- Realização dos cursos no formato presencial, com carga horária adequada para aprofundamento dos temas.

A análise de mercado, realizada por meio de consulta a contratações similares em entes públicos, demonstra que os valores propostos encontram-se compatíveis com a média praticada no mercado, considerando a qualificação técnica exigida e o conteúdo especializado. Portanto, a contratação da empresa Alcântara Capacitações e Eventos LTDA apresenta-se como vantajosa e justificada em termos técnicos e financeiros, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Aracaju, 20 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LE4X-Z1GB-UT1X-MLHP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2025 15:10:53 (Docflow)

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A administração pública enfrenta constantemente o desafio de garantir que seus processos de contratação e licitação sejam conduzidos com transparência, eficiência e conforme as normas legais. Para isso, a capacitação contínua dos servidores envolvidos nesses processos é essencial.

No contexto da capacitação de servidores, realizamos uma pesquisa de mercado para selecionar uma empresa qualificada para ministrar esses cursos. A Alcântara Capacitações e Eventos LTDA oferta um ciclo de 06 cursos, divididos em 06 turmas, abordando temas previstos no PAA/2025.

Estes cursos buscam aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores em relação aos procedimentos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adoção das melhores práticas na gestão das contratações públicas.

Durante o levantamento de mercado, diversas empresas especializadas em capacitação e treinamento foram avaliadas. A análise considerou fatores como experiência no setor público, qualidade dos programas oferecidos, metodologia de ensino e feedback de clientes anteriores.

Entre as empresas analisadas, a Alcântara Capacitações e Eventos LTDA se destacou como a melhor opção para fornecer os cursos solicitados, demonstrando maior aptidão e qualificação para atender às necessidades da contratação.

A empresa oferece um conteúdo programático atualizado, alinhado às mais recentes mudanças na legislação e às práticas de mercado. Além disso, sua metodologia de ensino prática e dinâmica garante que os participantes não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais do dia a dia.

Os instrutores da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA são profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no setor público e profundo conhecimento das normas e procedimentos licitatórios. Essa expertise garante que o curso será conduzido com excelência, proporcionando aos servidores da SES e as Fundações as ferramentas necessárias para aprimorar os processos de licitação e contratação da instituição.

A empresa reúne todos os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para oferecer uma capacitação de alta qualidade.

Aracaju, 20 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TBP0-TXTX-FQ3S-1L90



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Aline Barreto Gonzaga Silva ***28295*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2025 15:20:43 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA nº 12/2025

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE GERAL – QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação prevista para o Ano de 2025.

** Considerando a dotação conforme projeção orçamentária e que esta Viabilidade é um consolidado prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações para utilização em todas as transações de mesmo objeto.*



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRÍÇÃO	VALOR
PAA 2025	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 343.700,09
TOTAL		R\$ 343.700,09
DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 343.700,09		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente que deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 6 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
Analista Técnico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q6BG-NEEM-AP6H-RZAH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO - 06/02/2025 11:54:03 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 06/02/2025 12:08:32 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 1414/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei nº 14.133/2021

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = \frac{107.460}{384.000} \times 100 = 27,98\%$$

Valor Original (DFD 0725/2025)	R\$ 384.000,00
Saldo Atual	R\$ 384.000,00
Despesa Pretendida	R\$ 107.460,00
Impacto Orçamentário	27,98%

Feita a apreciação acima, conclui-se que o impacto orçamentário da citada contratação se dará ao percentual de **27,98%** sobre o valor original dos DFD de n.º **0725/2025**

Aracaju, 22 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NVNM-N6WA-JHAR-JRXU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/05/2025 12:57:20 (Docflow)

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

22

JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0128/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0128/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0123/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0123/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 104/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: RB SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0104/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde



PORTARIA N° 26.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos inciso I do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas na Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, inscrita no CPF: XXX.601.485-XX, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

a) Laura Jamilme Santos Ribeiro, inscrita no CPF: 063.3XX. XXX-81;

b) Robson José Santos Lima, inscrito no CPF: 654.3XX.3XX-82;

c) Vitor Henrique Ribeiro, inscrito no CPF: 333.3XX.3XX-90;

d) Vera Lúcia Reis de Azevedo, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;

e) Maria Ronice Souza de Oliveira, inscrita no CPF: 980.3XX.3XX-87.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Presidente o mesmo será substituído pelo membro designado na alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação receberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores receberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 14 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

(<https://www.comprasnet.se.gov.br>)

Página Inicial

 Placar de Economia 2025 | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | Mais

PREGÕES finalizados	> Quantidade: 52	> Valor de Referência: R\$ 571.954.673,83
	> Valor Arrematado: R\$ 524.687.824,41	
	> Economia: R\$ 47.266.849,42	

DISPENSAS finalizados	> Quantidade: 402	> Valor de Referência: R\$ 24.704.726,49
	> Valor Arrematado: R\$ 21.654.680,57	
	> Economia: R\$ 3.050.045,92	

 ECONOMIA TOTAL
R\$ 50.316.895,3

* Referente aos processos eletrônicos

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social:

CNPJ: 12.575.826/0001-68

NOME EMPRESARIAL: ALCANTARA CAPACITACAO E EVENTOS LTDA - EPP

"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

[E-mail \(/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537\)](#)

[Imprimir \(/index.php/cadimp?tmpl=component&print=1&page=\)](#)

Acesso Rápido



Secretaria Especial de Gestão das
Contratações, Licitações e Logística

[Página Inicial](#)

[\(/index.php\)](#)

[Institucional](#)

[Legislação](#)

<https://www.se.gov.br/seclog/legislacao>

[Calendário](#)

(/index.php/calendario)

Fornecedores

(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

FAQ

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

SECLOG

(https://www.se.gov.br/seclog/home)

Ouvidoria

(https://www.se.gov.br/seclog/ouvidoria_sic)

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246 - (79) 3226-2293 - (79) 3226-2260

Horário de Atendimento: 07h às 13h

email: comprasnet@seclog.se.gov.br (<mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br>)



[Caixa de Entrada](#)

[Administrativo ▼](#)

[Relatórios](#)

[Manual](#)

[PNCP](#)

Boa tarde Katia Silvana

[Resumo](#)

[Aguardando assinatura](#)

[Minha caixa de entrada de pr](#)

[Consultas de Dispensas / Ine](#)

[Consultas de Licitações](#)

[Catálogo iGesp](#)

[Fornecedores](#)

[Avisos](#)

[Catalogo / iGesp](#)

[Voltar para filtragem](#)

Exibindo um total de **1** materiais/serviços

>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL >> SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (1)

Cód. 443651-2 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.

Página atualizada em 14/Abr às 12:40:39



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great





Minuta - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025
Processo Administrativo n. 1414/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE,xx de Maio de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 12.575.826/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21.

VIGÊNCIA: - A contratação terá vigência até a conclusão das capacitações, conforme cronograma estimado disponibilizado pelo Contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 sob o número 0725/2025, da DIAD, conforme o DFD e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no Centro de Custo das Ações de Educação Permanente.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A **Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21.

A equipe de planejamento apresentou vasta justificativa quanto importância da participação de servidores da Rede Estadual de Saúde no citado evento. Em síntese:

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil.

É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Rede Estadual de Saúde, estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova lei de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade.

Ao investir na capacitação dos servidores demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Sendo assim, propõe-se a contratação de um ciclo de 06 cursos já previsto no PAA/2025 abordando temas como:

- Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto N° 342/2023
- Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e o Decreto N° 342/2021
- Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra
- Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e Decreto N° 342/2023
- Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo
- Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.



Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).



Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta reais). De acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(E-mail: marcusalcantara@gmail.com)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.



DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No contexto da capacitação de servidores, realizamos uma pesquisa de mercado para selecionar uma empresa qualificada para ministrar esses cursos. A Alcântara Capacitações e Eventos LTDA oferta um ciclo de 06 cursos, divididos em 06 turmas, abordando temas previstos no PAA/2025. Estes cursos buscam aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores em relação aos procedimentos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adoção das melhores práticas na gestão das contratações públicas. Durante o levantamento de mercado, diversas empresas especializadas em capacitação e treinamento foram avaliadas. A análise considerou fatores como experiência no setor público, qualidade dos programas oferecidos, metodologia de ensino e feedback de clientes anteriores. Entre as empresas analisadas, a Alcântara Capacitações e Eventos LTDA se destacou como a melhor opção para fornecer os cursos solicitados, demonstrando maior aptidão e qualificação para atender às necessidades da contratação.

A empresa oferece um conteúdo programático atualizado, alinhado às mais recentes mudanças na legislação e às práticas de mercado. Além disso, sua metodologia de ensino prática e dinâmica garante que os participantes não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais do dia a dia.

Os instrutores da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA são profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no setor público e profundo conhecimento das normas e procedimentos licitatórios. Essa expertise garante que o curso será conduzido com excelência, proporcionando aos servidores da SES e as Fundações as ferramentas necessárias para aprimorar os processos de licitação e contratação da instituição. A empresa reúne todos os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para oferecer uma capacitação de alta qualidade. Assim, a contratação da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA representa uma escolha estratégica para garantir o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Estadual da Saúde e Fundações, promovendo a eficiência e a transparência nos processos licitatórios e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela equipe de planejamento e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de Maio de 2025.

Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



ORDEM DE SERVIÇOS N° xx/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha n° 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 12.575.826/0001-68

LOCAL PARA ENTREGA: Aracaju/SE

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente ao **Contrato n° xx/2025**, cujo objeto é Contratação da empresa ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal n°14.133/21	Und			R\$ 0,00
TOTAL GERAL		Und			R\$ 0,00

RECURSOS: CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de maio de 2025

1. -O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura
2 . O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 12.575.826/0001-68

PROCESSO ADMINISTRATIVO **1414/2025-COMPRA.GOV-FUNESA**

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	x				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	x				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	x				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	x				
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	x				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			x		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	x				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III					

DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	x				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	x				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	x				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	x				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21					
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	x				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	x				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	x				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°			x		

342/23)					
MINUTA DO EDITAL			x		
MINUTA DO CONTRATO			x		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)					
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			x		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	x				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU					

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			x		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			x		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			x		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES					

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	x				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,	x				

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	x				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	x				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	x				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	x				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	x				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.					

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			x		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			x		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			x		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			x		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			x		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			x		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)					

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

DESPACHO Nº 292/2025-FUNESA

Documento Vinculado nº: 1414/2025

Assunto: Despacho com errata - Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei nº 14.133/2021

Interessado: COEPE

Vem, por meio do presente, atualizar o Termo de Referência em epígrafe, com escopo de conferir maior segurança, transparência e presteza ao processo, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Aracaju, 28 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q2MH-V2II-ITT2-3X6E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 28/05/2025 15:32:25 (Docflow)

TERMO

1.0- DO OBJETO.

1.1 - A presente contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21.

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Curso de atualização de servidores de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº 14.133/21	Cursos	06

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1-A contratação terá vigência até a conclusão das capacitações, conforme cronograma estimado disponibilizado pelo Contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizadamente esboçada no Documento de Formalização da Demanda, bem como Estudo Técnico Preliminar.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizadamente esboçada no Documento de Formalização da Demanda, bem como Estudo Técnico Preliminar.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1- Sustentabilidade: As partes deverão adotar todas as boas práticas vigentes nos manuais, regulamentos e legislação vigentes.

Subcontratação

5.3- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução seguirá as seguintes etapas:

6.1.1 - O Contratado deverá garantir a inscrição dos servidores até cinco dias antes do início do evento.

6.1.2 - Durante os dias programados no cronograma estimado e nos dias marcados, os servidores terão acesso às palestras presencialmente, podendo interagir diretamente com os palestrantes.

6.2 - As capacitações serão realizadas de forma parcelada, conforme gestão do contrato, nos dias e horários previamente estabelecidos entre a Fundação e o Contratado.

1 7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Fundação Estadual de Saúde será responsável pelo monitoramento da execução contratual, assegurando a efetiva participação dos servidores.

7.2 - O acompanhamento será feito por meio de registros de presença físico ou digital, conforme execução parcelada do objeto.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado em parcela única ou parcelada, condicionado à comprovação da realização da(s) capacitação(ões), mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal emitida pela Contratada.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

8.20- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

8.21- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

Aracaju, 28 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: B7MK-JGVJ-RRVT-03UD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 28/05/2025 15:35:59 (Docflow)



**MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
Processo Administrativo n. 1414/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS O QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, Fundação Pública de direito privado, integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede à Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49 - Getúlio Vargas, CEP 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Diretora Geral a Sra. **CARLA VAL-DETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n° XXX.AAA..AAA-XX e pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. **VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n° XXX.AA-A.AAA-XX, ambos residentes na cidade de Lagarto/SE

CONTRATADA: ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.826/0001-68, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx – Aracaju/SE, CEP: xxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº XXX.AAA.AAA-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21.

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: Prestação do serviço de capacitação de



servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21, que se consistirão na oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas, divididas em 6 (seis) turmas, contendo 25 (vinte e cinco) vagas cada, atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na **PROPOSTA** apresentada pela Contratada:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DATA	HORÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto Nº 342/2023	25	16h	17/07/25 18/07/25 21/07/25 22/07/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
02	Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 342/2021	25	8h	30/06/25	13h às 17h	R\$ 15.900,00
03	Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra	25	16h	04/08/25 05/08/25 06/08/25 07/08/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
04	Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 342/2023	25	8h	18/08/25	08h às 17h	R\$ 15.900,00
05	Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo	25	8h	19/08/25	08h às 17h	R\$ 15.900,00
06	Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades	25	16h	01/09/25 02/09/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 119.400,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO						R\$ 107.460,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita e integral execução do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de **R\$ 107.460,00 (Cento e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos a serem utilizados neste projeto deverão ser oriundos



do Contrato Estatal de Serviços nº15/2020, celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os custos decorrentes da utilização de pessoal, e materiais, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxa ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços contratados serão fixos e irreajustaveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

II - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a diligência e qualidade necessárias, conforme descrito no plano de trabalho;

III - Produzir o material didático e disponibilizar em Web site para impressão e emitir certificado de participação.

IV - Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



V - Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

VI - Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

VII - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

VIII - Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** conforme disposições em contrato;

IX - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à FUNESA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

X - Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

XI - Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da **CONTRATANTE**

XII - O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços acarretará em multa pecuniária, ficando a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

XIII - Os serviços serão prestados a título acessório-instrumental, por se tratar de atividades técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar espaço adequado para a realização do curso (caso presencial);

II. - Indicar o fiscal do contrato;

III - Realizar o pagamento conforme pactuado.



IV - Formar turmas, convocar e aferir presença dos participantes;

V. - Instruir participantes para acesso ao material didático e impressão previa;

VI - Efetuar os pagamentos conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização;

VII - Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere as obrigações da Contratada

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não



cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a **CONTRATADA**, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento, aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto em conformidade com o cronograma constante no Termo de Referência.

9.1 - Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da **CONTRATANTE**, por mais de 01 (um) dia.

9.2 - A não observância do prazo de início e término do objeto, pela **CONTRATADA**, implicará em multa, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

9.3 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

9.4 - A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem assim justos e acordados, declararam ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, , que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju, xxxx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PARECER n.º 52/2025 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1414/2025 - COMPRAS.GOV-FUNESA.

Referência: Contratação de empresa especializada para realização de ciclo de cursos sobre licitações e nova Lei n.º 14.133/2021.

Interessado: Coordenação de Educação Permanente (COEPE).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA. 1. Capacitação dos funcionários da Rede Estadual de Saúde. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa Alcântara Capacitações e Eventos LTDA., para capacitação dos funcionários da Rede Estadual de Saúde, através de 06 (seis) ciclos de cursos sobre licitações e nova Lei n.º 14.133/2021, a realizar-se em Aracaju/SE, no valor total de R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Coordenação de Educação Permanente (COEPE)**, além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conclui a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 1414/2025, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Programação dos Ciclos; d) Proposta de Preço; e) Mapa de Risco; f) Habilitação Jurídica, Técnica e Fiscal da Contratada; g) Viabilidade Orçamentária; h) Portarias; i) Certidões Negativas; j) Consulta do CADFIMP; k) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e l) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes

documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados, com exceção do inciso VIII (aprovação da autoridade competente), o que, desde já, requisita-se. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pela Contratada é similar ao de outras contratações da Contratada com outros contratantes. Ademais, no presente caso, houve, ainda, um desconto de 10% (dez por cento).

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

16. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

18. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

19. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

20. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

21. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização

de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

22. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

23. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

24. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

25. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

26. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

27. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da empresa **ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a referida contratação:

“Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil. É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Rede Estadual de Saúde, estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente. Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova lei de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao

investir na capacitação dos servidores demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Sendo assim, propõe-se a contratação de um ciclo de 06 cursos já previsto no PAA/2025 abordando temas como: • Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto Nº 342/2023 • Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 342/2021 • Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra • Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 342/2023 • Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo • Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades”

28. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

29. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas aos empregados, mas principalmente à Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) e à Secretaria Estadual de Saúde, que poderão contar com profissionais mais capacitados.

30. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

31. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa **ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA.** se verifica pelas informações constantes nos autos:

“qualificada para ministrar esses cursos. A Alcântara Capacitações e Eventos LTDA oferta um ciclo de 06 cursos, divididos em 06 turmas, abordando temas previstos no PAA/2025. Estes cursos buscam aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores em relação aos procedimentos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adoção das melhores práticas na gestão das contratações públicas. Durante o levantamento de

mercado, diversas empresas especializadas em capacitação e treinamento foram avaliadas. A análise considerou fatores como experiência no setor público, qualidade dos programas oferecidos, metodologia de ensino e feedback de clientes anteriores. Entre as empresas analisadas, a Alcântara Capacitações e Eventos LTDA se destacou como a melhor opção para fornecer os cursos solicitados, demonstrando maior aptidão e qualificação para atender às necessidades da contratação. A empresa oferece um conteúdo programático atualizado, alinhado às mais recentes mudanças na legislação e às práticas de mercado. Além disso, sua metodologia de ensino prática e dinâmica garante que os participantes não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais do dia a dia. Os instrutores da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA são profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no setor público e profundo conhecimento das normas e procedimentos licitatórios. Essa expertise garante que o curso será conduzido com excelência, proporcionando aos servidores da SES e as Fundações as ferramentas necessárias para aprimorar os processos de licitação e contratação da instituição. A empresa reúne todos os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para oferecer uma capacitação de alta qualidade. Assim, a contratação da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA representa uma escolha estratégica para garantir o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Estadual da Saúde e Fundações, promovendo a eficiência e a transparência nos processos licitatórios e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.”

32. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2025.

33. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2025, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

34. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

36. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa Alcântara Capacitações e Eventos LTDA., para capacitação dos funcionários da Rede Estadual de Saúde, através de 06 (seis) ciclos de cursos sobre licitações e nova Lei n.º 14.133/2021, no valor total de R\$ 107.460,00 (cento e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que**:

- a) haja autorização da DIGER;**
- b) haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 2 de junho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

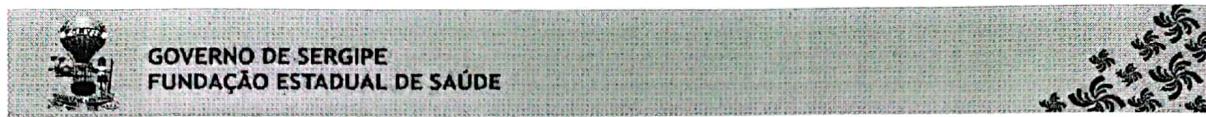
Código de verificação: **ELIR-CXNR-X4MI-GRFZ**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 02/06/2025 13:58:47 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
Processo Administrativo n. 1414/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Data: 05/06/2025 11:46:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 12.575.826/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21.

VIGÊNCIA: - A contratação terá vigência até a conclusão das capacitações, conforme cronograma estimado disponibilizado pelo Contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 sob o número 0725/2025, da DIAD, conforme o DFD e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no Centro de Custo das Ações de Educação Permanente.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21.

A equipe de planejamento apresentou vasta justificativa quanto importância da participação de servidores da Rede Estadual de Saúde no citado evento. Em síntese:

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil.

É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Rede Estadual de Saúde, estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova lei de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade.

Ao investir na capacitação dos servidores demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Sendo assim, propõe-se a contratação de um ciclo de 06 cursos já previsto no PAA/2025 abordando temas como:

- Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto N° 342/2023
- Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e o Decreto N° 342/2021
- Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra
- Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei N° 14.133/2021 e Decreto N° 342/2023
- Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo
- Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades

DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e Inexigibilidade.





Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Setor de Licitação – Anexo Administrativo – Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, Rua São Cristóvão, n.º 1524, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE.
E-mail: licite.funesa@gmail.com

Documento assinado digitalmente



CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Data: 05/06/2025 11:51:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta reais). De acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(E-mail: marcusalcantara@gmail.com)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Setor de Licitação – Anexo Administrativo – Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, Rua São Cristóvão, n.º 1524, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE.
E-mail: lrite.funesa@gmail.com

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No contexto da capacitação de servidores, realizamos uma pesquisa de mercado para selecionar uma empresa qualificada para ministrar esses cursos. A Alcântara Capacitações e Eventos LTDA oferta um ciclo de 06 cursos, divididos em 06 turmas, abordando temas previstos no PAA/2025. Estes cursos buscam aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores em relação aos procedimentos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adoção das melhores práticas na gestão das contratações públicas. Durante o levantamento de mercado, diversas empresas especializadas em capacitação e treinamento foram avaliadas. A análise considerou fatores como experiência no setor público, qualidade dos programas oferecidos, metodologia de ensino e feedback de clientes anteriores. Entre as empresas analisadas, a Alcântara Capacitações e Eventos LTDA se destacou como a melhor opção para fornecer os cursos solicitados, demonstrando maior aptidão e qualificação para atender às necessidades da contratação.

A empresa oferece um conteúdo programático atualizado, alinhado às mais recentes mudanças na legislação e às práticas de mercado. Além disso, sua metodologia de ensino prática e dinâmica garante que os participantes não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais do dia a dia.

Os instrutores da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA são profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no setor público e profundo conhecimento das normas e procedimentos licitatórios. Essa expertise garante que o curso será conduzido com excelência, proporcionando aos servidores da Secretaria Estadual de Saúde e as Fundações as ferramentas necessárias para aprimorar os processos de licitação e contratação da instituição. A empresa reúne todos os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para oferecer uma capacitação de alta qualidade. Assim, a contratação da Alcântara Capacitações e Eventos LTDA representa uma escolha estratégica para garantir o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Estadual da Saúde e Fundações, promovendo a eficiência e a transparência nos processos licitatórios e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela equipe de planejamento e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "sine qua non" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 04 de junho de 2025.


Katia Silvana Rôsendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA

Setor de Licitação – Anexo Administrativo – Fundação Estadual de Saúde – FUNESA. Rua São Cristóvão, n.º 1524, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE.
E-mail: licite.funesa@gmail.com

Documento assinado digitalmente

 CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Data: 05/06/2025 11:38:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 09- 2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/06/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 05/06/2025	HORA: 12:54:40	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 05/06/2025	HORA: 12:55:06	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1414/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 12.575.826/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até a conclusão das capacitações, conforme cronograma estimado disponibilizado pelo Contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 107.460,00 (cento e sete mil e quatrocentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 52/2025

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 04 DE JUNHO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0009/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO ESTADO DE ACORDO COM AS NOVAS NUANCES DA LEI FEDERAL Nº14.133/21.

Justificativa da aquisição/contratação

CONSIDERANDO QUE A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/2021, QUE TROUXE ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL. É FUNDAMENTAL QUE OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS E ENVOLVIDOS NAS ETAPAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, ESTEJAM DEVIDAMENTE ATUALIZADOS E CAPACITADOS PARA APLICAR AS NOVAS NORMAS DE FORMA CORRETA E EFICIENTE. NESSE SENTIDO, OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM CURSOS VOLTADOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, CONTRIBUIRÁ PARA O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO A LEGALIDADE, A IMPESSOALIDADE, A MORALIDADE, A EFICIÊNCIA E A PUBLICIDADE. AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DEMONSTRA SEU COMPROMISSO EM BUSCAR EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E NA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE FORMA TRANSPARENTE E JUSTA.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	443651-2	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	UNIDADE	1

Resultado

(ADJUDICADO) Item 1 - Cód. 443651-2 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.

Fornecedor	Proposta	Vencedor
ALCANTARA CAPACITACAO E EVENTOS LTDA - EPP (12.575.826/0001-68) ARACAJU/SE	107.460,00	Sim

*KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL*

*ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA*

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0009/2025

[Acessar Contratação](#)
Última atualização 06/06/2025
Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000029/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO


[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)
Entrar

CONSIDERANDO QUE A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/2021, QUE TROUXE ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL. É FUNDAMENTAL QUE OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS E ENVOLVIDOS NAS ETAPAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, ESTEJAM DEVIDAMENTE ATUALIZADOS E CAPACITADOS PARA APPLICAR AS NOVAS NORMAS DE FORMA CORRETA E EFICIENTE. NESSE SENTIDO, OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM CURSOS VOLTADOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, CONTRIBUIRÁ PARA O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO A LEGALIDADE, A IMPESSOALIDADE, A MORALIDADE, A EFICIÊNCIA E A PUBLICIDADE. AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DEMONSTRA SEU COMPROMISSO EM BUSCAR EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E NA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DE FORMA TRANSPARENTE E JUSTA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 107.460,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 107.460,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI N° 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	1	R\$ 107.460,00

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



**CONTRATO N° 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS O QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, Fundação Pública de direito privado, integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49 - Getúlio Vargas, CEP 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 004.XXX.XXX-64, ambos residentes na cidade de Lagarto/SE.

CONTRATADA: ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.826/0001-68 , Av. Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06 – Bairro Jardins – Aracaju/SE – CEP 49025-330, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 574 .XXX.XXX-68.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes: ciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21.

1.2. Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar para a CONTRATANTE, integralmente o seguinte objeto: Prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas nuances da Lei Federal nº14.133/21, que se consistirão na oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas, divididas em 6 (seis) turmas, contendo 25 (vinte e cinco) vagas cada, atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DATA	HORÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Oficina para qualificação em gestão de sistema de registro de preços com enfoque no Decreto N° 342/2023	25	16h	17/07/25 18/07/25 21/07/25 22/07/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
2	Pesquisa de preços voltados para a saúde, com enfoque na	25	8h	30/06/25 01/07/25	13h às 17h	R\$ 15.900,00



	Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 342/2021					
3	Formação de gestores e fiscais de contratos de prestação de serviços com enfoque nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra	25	16h	04/08/25 05/08/25 06/08/25 07/08/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
4	Oficina prática da nova lei de licitações – reequilíbrio, reajuste e repactuação com enfoque na Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 342/2023	25	8h	18/08/25	08h às 17h	R\$ 15.900,00
5	Curso sobre sanções administrativas para contratantes e licitantes: quando e como abrir processo administrativo	25	8h	19/08/25	08h às 17h	R\$ 15.900,00
6	Curso de gestão e fiscalização de contratos de assistência hospitalar – aspectos gerais e especificidades	25	16h	01/09/25 02/09/25	13h às 17h	R\$ 23.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 119.400,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO						R\$ 107.460,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela perfeita e integral execução do objeto descrito na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá o VALOR TOTAL de R\$ 107.460,00 (Cento e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo que o pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos a serem utilizados neste projeto deverão ser oriundos do Contrato Estatal de Serviços nº15/2020, celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os custos decorrentes da utilização de pessoal, e materiais, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

II – A CONTRATADA deverá realizar os serviços com a diligência e qualidade necessárias, conforme descrito no plano de trabalho;

III- Produzir o material didático e disponibilizar em Web site para impressão e emitir certificado de participação.

IV – Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

V - Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

VI – Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

VII - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

VIII – Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato.

IX – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à FUNESA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

X – Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

XI – Após emissão ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da CONTRATANTE.



XII- O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para execução dos serviços acarretará multa pecuniária, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

XIII – Os serviços serão prestados a título acessório instrumental, por se tratar de atividades técnicas profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar espaço adequado para a realização do curso (caso presencial);

II. - Indicar o fiscal do contrato;

III - Realizar o pagamento conforme pactuado.

IV - Formar turmas, convocar e aferir presença dos participantes;

V. - Instruir participantes para acesso ao material didático e impressão previa;

VI - Efetuar os pagamentos conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização;

VII - Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere as obrigações da Contratada .

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou resarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento)



sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento, aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto em conformidade com o cronograma constante no Termo de Referência.

9.2. Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

9.3. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará em multa, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

9.4. Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

9.5. A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, _____ de _____ de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS REIS DE ALCANTARA:57426066568 MARCUS VINICIUS REIS DE ALCANTARA:57426066568
Dados: 2025.06.06 18:01:32 -03'00'

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA

ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NMZD-9OCK-GCJY-AVIE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 09/06/2025 13:55:53 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 09/06/2025 09:56:56 (Certificado Digital)
- MARCUS VINICIUS REIS DE ALCANTARA 06/06/2025 18:01:32 (Certificado Digital)

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 09/2025, nº do processo: 743/2025, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, OSC: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aquidabá , CNPJ: 02.555.293/0001-07, Objeto: execução do projeto despesa de custeio, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo de Emenda Parlamentar, à OSC Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aquidabá, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 50.000,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício 2025 - R\$50.000,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2025NE000909 , Valor R\$50.000,00, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.1098, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.50.41, Empenho: 2025NE000909 , Vigência: 28/05/2025 a 28/05/2025, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Jonas Henrique Bispo dos Anjos, CPF nº xxx.348.075-xx.

Gustavo Bastos Paixão
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE

EDITAL PNAB N.º 04 - PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA (POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA) - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ - SERGIPE

A Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, e considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 04/2025 - Pontões de Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023 e pela Portaria MinC nº 80/2023, torna pública a convocação de proponentes suplentes, em razão da ampliação do número de vagas originalmente previstas, conforme autorização constante do item 2.2 do referido edital.

A suplementação orçamentária realizada, no valor de R\$300.000,00, permitiu a inclusão de novas propostas classificadas no certame, ampliando o alcance do investimento público na cultura sergipana e fortalecendo as ações desenvolvidas pelos Pontos de Cultura no território estadual.

A presente medida visa consolidar a rede de Pontões de Cultura como estratégia transversal de fortalecimento das políticas culturais, com ênfase na valorização da cultura popular, tradicional e comunitária, estimulando processos continuados de criação, formação, pesquisa e circulação de saberes e fazeres.

Os proponentes ora convocados deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta ata, a documentação exigida para fins de contratação e formalização do Termo de Execução Cultural, nos moldes do item 6.1 do Edital.

Para tanto, informa-se que a relação dos selecionados por meio deste ato encontra-se disponível no site oficial da FUNCAP-SE.

EDITAL PNAB N.º 03 - PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA (POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA) FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ - SERGIPE

A Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, e considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 - Pontos de Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023 e pela Portaria MinC nº 80/2023, torna pública a convocação de proponentes suplentes, em razão da ampliação do número de vagas originalmente previstas, conforme autorização constante do item 2.2 do referido edital.

A suplementação orçamentária realizada, no valor de R\$1.000.000,00, permitiu a inclusão de novas propostas classificadas no certame, ampliando o alcance do investimento público na cultura sergipana e fortalecendo as ações desenvolvidas pelos Pontos de Cultura no território estadual.

A presente medida visa consolidar a rede de Pontos de Cultura como estratégia transversal de fortalecimento das políticas culturais, com ênfase na valorização da cultura popular, tradicional e comunitária, estimulando processos continuados de criação, formação, pesquisa e circulação de saberes e fazeres.

Os proponentes ora convocados deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta ata, a documentação exigida para fins de contratação e formalização do Termo de Execução Cultural, nos moldes do item 6.1 do Edital.

Para tanto, informa-se que a relação dos selecionados por meio deste ato encontra-se disponível no site oficial da FUNCAP-SE.

EDITAL PNAB N.º 08 - SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N.º 14.399/2022)

Art. 1º A Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente publicação referente ao resultado final da etapa de análise de mérito cultural da Categoria "Demanda Espontânea - Aracaju", vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 08/2025, que trata da seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para recebimento de subsídio no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

Consulta ao Resultado Completo:

O resultado final completo, com a relação de todos os projetos selecionados, está disponível para consulta:

- Site oficial da FUNCAP/SE: <https://www.se.gov.br/funcap/editais>;

- Redes sociais oficiais da FUNCAP/SE.

Fundamentação Legal:

Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Portaria MinC nº 80/2023.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2025.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

Gustavo Bastos Paixão.
Diretor-Presidente.

Fundação Estadual de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPECIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Estadual de Saúde, CNPJ: 10.437.005/0001-30 e a Sociedade de Educação Tiradentes S.A - UNIT, CNPJ: 13.013.263/0001-87, visando ações de ensino, pesquisa e extensão.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas de ensino, pesquisa e extensão no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes, dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, podendo se dar sob a forma de cursos, estágios curriculares obrigatórios, aulas práticas, treinamentos, seminários, visitas técnicas, para fins educacionais, ou outras formas de democratização do conhecimento que se fizerem necessárias, conforme descrito no plano de trabalho específico, cujo modelo passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: 60 meses a partir da data da assinatura.

ASSINAM: Pela Funesa a Diretora Geral Carla Valdete Fontes Cardoso CPF nº XXX.441.365-XX e pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A - UNIT, Marcos Wandir Nery Lobão CPF nº XXX.484.275.XX

BASE LEGAL: Se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 14.133/2021.

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde

CONTRATADA: ALCÂNTARA CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: O objeto é a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação do serviço de capacitação de servidores do Estado de acordo com as novas normas da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 107.460,00 (Cento e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é a partir da assinatura até o exaurimento da execução do objeto em conformidade com o cronograma constante no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 52/2025.

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Ipesaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 137
DE 27 DE MAIO DE 2025

Concede Licença Prêmio ao Agente de Serviços de Saúde, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

CONCEDER

Três (03) meses de Licença Prêmio a Elizabeth Simões Viegas Mendonça, CPF Nº XXX.667.805-XX, Agente de Serviços de Saúde do Quadro efetivo do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, correspondente ao período de 20/04/2018 a 19/04/2023.

Gabinete do Diretor Presidente, Aracaju em 27 de Maio de 2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 004/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: APPLE TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ N.º 07.442.969/0001-61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo incluir o §14º a CLÁUSULA TERCEIRA IRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do instrumento contratual, prevendo a possibilidade de reajuste do valor do contrato e o índice a ser aplicado, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9665/2025

PARECER JURÍDICO: 718/2025

DATA DA ASSINATURA: 10.06.2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 065/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: JAMYLLE CARVALHO GUIMARÃES MENDONÇA - 36.494.812/0001-88

OBJETO: o presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos em saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 60.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2025

PARECER JURÍDICO: 895/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015214.38160/2025-8 (E-DOC N.º 8740/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente